

PROJETO DE LEI Nº 2000/2021¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 2000/2021 reconhece o sítio arqueológico da região do Cais do Valongo e sua zona de amortecimento, no Município do Rio de Janeiro, em decorrência do recebimento do título de Patrimônio Histórico da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional, devendo ser protegido pelo poder público.

2. Análise:

A possibilidade de ocorrência de eventual impacto orçamentário e financeiro em decorrência da aprovação do PL 2000/2021 pode ser esclarecida por meio de Ofício do Sr. Ministro de Estado do Turismo que encaminhou subsídios das áreas técnicas do Iphan e da Secretaria Especial de Cultura.

De acordo com tais informações:

a) o Sítio Arqueológico Cais do Valongo passou a integrar lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2017 e desde então se encontra sob a tutela do Iphan como sítio arqueológico cadastrado;

b) o Iphan, no cumprimento de sua missão institucional, já vem promovendo a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem;

c) conforme as áreas técnicas do Iphan, não há como prever despesas oriundas do resultado de decisões que ainda poderão ou não ser tomadas em decorrência da realização ou não de audiências públicas ou consultas a especialistas.

Assim, pode-se depreender que a aprovação da proposição não implica por si a criação ou aumento de despesas, na medida em que a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do Cais do Valongo já vêm sendo executados e se encontram abrangidos por dotações orçamentárias da programação do Iphan, em especial, pela ação orçamentária destinada à Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

3. Resumo:

O PL nº 2000/2021 atende aos pressupostos relativos à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2212440>

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2212440>

2212440